

“Cria o “Conselho da Cidade ” do Município de Paraíso do Tocantins”.

Moises Nogueira Avelino, Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins/TO., FAZ SABER que a Câmara Municipal de **Paraíso do Tocantins/TO**, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O “Conselho da Cidade” do Município de Paraíso do Tocantins, órgão colegiado de natureza consultiva e de assessoramento, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), além das Resoluções do Conselho das Cidades em âmbito federal. (alterada pela Lei Municipal n.º 1.965, de 14 de Fevereiro de 2018.)

Art. 2º Ao “Conselho da Cidade” do Município de Paraíso do Tocantins compete:

- I** - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades na política municipal de desenvolvimento urbano;
 - II** - acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de trânsito, transporte e de mobilidade urbana, questão fundiária e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
 - III** – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, todos com posterior crivo do Poder Legislativo no que couber, nos termos da Lei 10.257/2001
 - IV** - avaliar e recomendar pareceres de doações e concessões de uso de solo;
 - VI** – promover a cooperação entre o governo municipal e a sociedade civil na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;
 - VII** - promover, em parceria com órgãos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;
 - VIII** - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais pela população da área urbana;
 - IX** - promover estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria e demais órgãos públicos do Município de Paraíso do Tocantins;
 - X** - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de órgãos colegiados do Município, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;
- Parágrafo único. Fica facultado ao “Conselho da Cidade” realizar seminários ou encontros sobre temas de sua agenda, e estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 3º O “Conselho da Cidade” será presidido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, composto por 10 (dez) membros assim distribuídos:

- I** - 40% (quarenta por cento) do Poder Público Municipal;
- II** - 20% (vinte por cento) de Movimentos Sociais e Populares;
- III** - 10% (dez por cento) de Sindicato de Trabalhadores ou Entidades Profissionais;
- IV** - 10% (dez por cento) de empresários ligados ao desenvolvimento urbano;

V -10% (dez por cento) de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa;

VI - 10% (dez por cento) de Organizações da Sociedade Civil com atuação na área;

§1º Os membros do “Conselho da Cidade” terão suplentes.

§2º Os representantes de que trata os incisos I a VII, serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representativas, a serem eleitas na Conferência da Cidade.

§3º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões “Conselho da Cidade”, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§4º O “Conselho da Cidade” deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

§5º Os membros do “Conselho da idade” terá o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez. (alterada pela Lei Municipal n.º 1.965, de 14 de Fevereiro de 2018.)

Art.4º São atribuições do Presidente do “Conselho da Cidade”:

I- convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II-solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III-firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV-outras definidas no seu Regimento Interno, aprovado no prazo de 30 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do “Conselho da Cidade”, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do mesmo.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º A participação no “Conselho da Cidade” será considerada função de relevante interesse público, não ensejando remuneração.

Art.7º - A atuação do “Conselho da Cidade” não substitui eventual e necessária deliberação legislativa por meio da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, nos termos da lei 10.257/2001.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. (acrescentada pela Lei Municipal n.º 1.965, de 14 de Fevereiro de 2018.)

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e dezoito (2018).

MOISES NOGUEIRA AVELINO
Prefeito Municipal